

VIELLECHNER, LARS.

Transnationalisierung des Rechts.

Weilerswist: Velbrück Wissenschaft, 2013.

Artur Flávio da Silva

Doutorando em Direito e mestre pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. arturmicaelsilva@gmail.com

A pluralidade de fontes é, no século 21, uma constatação quase óbvia. Não é, porém, também menos verdade que a relação entre as diversas normatividades implica em discussão difícil e, por vezes, inclusivamente fragmentada.¹ Com efeito, a emergência de um Direito Transnacional que perpassa os limites da distinção entre o Direito Público e o Direito Privado no plano nacional, revela, igualmente, dificuldades relativas a sua qualificação jurídica de acordo com diferentes perspectivas (Direito Público/Direito Privado) no plano transnacional.

É, portanto, necessário reconhecer que a pretensão de Lars Viellechner, quando escolheu o Direito Transnacional como tema da sua Dissertação de Doutorado, revela-se muito ambiciosa.² Em todo o caso, escolhendo como orientador o reputado professor da Faculdade de Direito de Berlim Dieter Grimm,³ poderia

¹ Cfr., por exemplo, a recente obra portuguesa de MEDEIROS, Rui. *A Constituição Portuguesa num contexto global*. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2015. Entre a quase inabarcável bibliografia, cfr. SOMEK, Alexander. *The Cosmopolitan Constitution*. Oxford: Oxford University Press, 2014; TEUBNER, Gunther. *Gesellschaftlicher Konstitutionalismus in der Globalisierung*. Berlin: Suhrkamp, 2012; RENNEN, Moritz. *Zwingendes Transnationales Recht*. Baden-Baden: Nomos, 2011. SCHEPEL, Harm. *The Constitution of Private Governance*. Oxford: Hart Publishing, 2005; SLAUGHTER, Ana Marie. *A New World Order*. Princeton: Princeton University Press, 2004.

² Todas as páginas indicadas no texto, não expressamente atribuídas a outro autor, correspondem às páginas da obra que recenseamos.

³ Sobre as críticas deste autor ao Constitucionalismo transnacional, cfr. GRIMM, Dieter. *Die Zukunft der Verfassung II*. Berlin: Suhrkamp, 2012. p. 293 et seq.

pensar-se que adotaria uma perspectiva mais conservadora e crítica (em um sentido de discordar da autonomia do Direito Transnacional), mas o autor está longe de poder ser configurado como um cético.

Pelo contrário, Lars Viellechner tenta perceber em que medida pode existir uma síntese das várias construções do Direito Transnacional, apurando uma teoria geral que possa abarcar todas as suas dimensões, definindo o Direito Transnacional como “aquele que diz respeito a situações jurídicas plurilocalizadas (1), podendo inclusivamente ter uma dimensão mundial, (2) e, além disso, regular tanto as relações entre indivíduos, bem como ter como objecto o interesse comum, sendo recorrentemente reconduzível a uma parte sectorial da sociedade e (3) que é maioritariamente, quando não o seja exclusivamente, posto por actores não-estaduais por intermédio de um contrato. É complementado por princípios gerais existentes na maioria dos ordenamentos jurídicos e atinge uma independência relativa de outros ordenamentos jurídicos através do estabelecimento de mecanismos de resolução de conflitos próprios” (p. 180-181). Em uma apreciação geral, devemos, desde logo, deixar claro que a Dissertação de Doutoramento de Lars Viellechner é de leitura obrigatória no tema da transnacionalidade do Direito.⁴ Com efeito, quer pelas referências bibliográficas ricas e diversificadas, quer pelo apurado espírito crítico que revela no estudo das diversas realidades jurídicas sobre o qual o seu estudo incide, ou quer pela escrita que é simples, mas muito entusiasmante, permite perceber que estamos perante um texto jurídico de elevadíssima qualidade.

No plano formal, a obra obedece a uma organização interna muito própria, dividindo-se entre: (i) uma *nota prévia* (p. 13-95) na qual o autor desenvolve um estudo que começa com a história da tradição jurídica ocidental, apurando a relação – e a ascensão – da estadualidade (e do constitucionalismo) enquanto característica essencial do Direito (p. 61 et seq.); (ii) uma *apresentação do problema* (p. 97-143), apurando a insustentabilidade deste contexto em virtude da existência de um quadro de emergência de fenômenos de pluralismo normativo transnacional, dedicando-se a estudá-lo com base em um exemplo: o direito da regulação da internet (p. 99 et

⁴ Não é por acaso que Gunther Teubner – um dos maiores especialistas no domínio da Sociologia Jurídica e, em particular, da temática do Direito Transnacional – tenha efetuado uma revisão à obra de Lars Viellechner em termos especialmente elogiosos. Cfr. “Transnationales Recht: Legitimation durch horizontale Grundrechtswirkung”. In: *Juristenzeitung*, vol. 70, n. 10, p. 506 et seq., 2015.

seq.); (iii) uma *interpretação do problema* (p. 145-227) em que o autor demonstra que as mutações operadas por existirem crescentes polos normativos – por exemplo, a *lex sportiva*⁵ – retiram recorrentemente a proeminência de um Direito exclusivamente centrado em um único Estado. Sendo a transnacionalidade uma característica essencial de um Direito Global (p. 159 et seq.), coloca-se a questão de saber em que medida se posicionam estes fenômenos normativos em uma posição de superioridade – enquanto fonte de Direito – em relação ao Estado nacional. Neste sentido, desenvolve, de forma sustentada, a ideia de vinculação horizontal dos regimes normativos transnacionais aos direitos fundamentais (p. 217 et seq.). Com efeito, admitindo a negociação entre os ordenamentos nacionais e os ordenamentos transnacionais, reconhece que a vinculação aos direitos fundamentais pode assumir – no plano transnacional – uma componente negativa (permitem a existência de uma “auto-organização”), bem como uma dimensão negativa (exigem uma auto-limitação como pressuposto da “auto-organização”) (p. 220 et seq.). Trata-se, portanto, de um conceito que exige “diferenciação e integração ao mesmo tempo” (p. 222). E como se aplica a horizontalidade da vinculação dos direitos fundamentais? Segundo Lars Vellechner, esta manifesta-se na aplicação de direitos fundamentais no âmbito de conflitos jurídicos que emergem de ordens normativas transnacionais e que sejam da competência dos respectivos tribunais arbitrais e tribunais estaduais, impondo uma mudança no “comportamento” dos sistemas normativos que operam em um âmbito transnacional (p. 226-227). Em todo o caso, fica, no entanto, por perceber se esta vinculação – que permite a sua relativa independência em relação ao Estado nacional – é suficiente para garantir uma adequada proteção dos direitos fundamentais dos sujeitos que se encontram vinculados por este tipo de normatividade transnacional; (iv) uma *conclusão* (p. 229-303) em que o autor desenvolve o conceito de *responsividade* (*Responsivität*). Para efeito, reconhece – apoiando-se na noção de interlegalidade de Boaventura Sousa Santos⁶ – que se trata de uma “construção em rede do ordenamento estadual, dos regimes jurídicos do Direito Internacional Público e dos ordenamentos normati-

⁵ Ainda que o autor não desenvolva – e quanto a este aspecto mereça uma crítica – uma abordagem relativamente esta manifestação de normatividade transnacional, julgamos que seria, sem margens para dúvidas, uma opção metodológica que enriqueceria o trabalho que empreendeu.

⁶ Cfr., por exemplo, Law: a Map of Misreading. Toward a Postmodern Conception of Law. In: *Journal of Law and Society*, n. 14, p. 279 et seq., 1987.

vos transnacionais que emerge por intermédio de um novo Direito dos Conflitos enquanto Direito Constitucional horizontal” (p. 265). Assume-se, assim, como uma “combinação entre complementariedade e subsidiariedade” que é “precária” (cfr. p. 269 e, especialmente, p. 272 relativas à horizontalidade). Esta “hibridez” permite, segundo o autor, uma vinculação aos direitos fundamentais que se traduz em uma síntese entre a “soberania estadual” e a “universalidade mundial” (p. 301).

Em termos sumários, não podemos deixar de reconhecer que a leitura do texto de Lars Viellechner proporciona momentos de reflexão de elevadíssimo nível, assumindo-se como uma evidente obra fundamental no domínio do fenômeno da transnacionalidade do Direito. Não é, igualmente, despidendo identificar que a obra recenseada tem o mérito evidente de permitir alargar o debate em torno desta problemática, embora sem a esgotar.

Recebido em: 31/8/2016

Aceito em: 5/9/2016